



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 71/12

fl. 03

PROJETO DE LEI Nº 177/12
DOCUMENTO Nº 3153/12

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação com o Baía de São Vicente Iate Clube, tendo por objeto a disponibilização da utilização da Estação de Rádio instalada naquele Clube a todos os munícipes e turistas que mantêm embarcações atracadas em São Vicente ou com trânsito nos limites territoriais do Município e imediações.

Proc. nº 25719/12

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação com o Baía de São Vicente Iate Clube, tendo por objeto a disponibilização da utilização da Estação de Rádio instalada naquele Clube a todos os munícipes e turistas que mantêm embarcações atracadas em São Vicente ou com trânsito nos limites territoriais do Município e imediações.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta de Termo de Cooperação anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE E O BAIA DE SÃO VICENTE IATE CLUBE

Proc. nº

Pelo presente Termo de Cooperação, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, inscrita no CNPJ sob nº 46.177.523/0001-09, com sede na Rua Frei Gaspar nº 384 – Centro, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, _____, doravante denominada apenas **PREFEITURA** e, de outro lado, o **BAIA DE SÃO VICENTE IATE CLUBE**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Avenida Tupiniquins nº 1.000, Japuí, São Vicente/SP, neste ato representada por seu Comodoro, o Sr. _____ RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominado simplesmente **CLUBE**,

Considerando que o Baía de São Vicente Iate Clube dispõe de Estação de Rádio completa, que permite a comunicação com embarcações e outras Estações de Rádio, tanto e principalmente nos casos de emergência, quanto nas comunicações rotineiras, tais como previsão do tempo, marés, aviso aos navegantes, difundidos pela Marinha do Brasil, dentre outras;

Considerando que tais equipamentos são os únicos existentes em São Vicente, e estão devidamente legalizados junto à Agência Nacional de Telecomunicações e em plena operação;

Considerando que a comunicação direta alcança as regiões norte e sul do litoral paulista e através de “pontes” com outras estações, o Estado do Rio de Janeiro;

Considerando que eventualmente, em casos de emergência, pode ser utilizada por embarcações de pesca profissional artesanal, mediante o uso de equipamento móvel de baixo custo, plenamente acessível aos pescadores;

Considerando que os demais Clubes da cidade, bem como as Marinas, não dispõem de tal equipamento, extremamente necessário à segurança na navegação e a proteção de vidas humanas



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

fl. 02

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação, de forma a disponibilizar a utilização da Estação de Rádio a todos os munícipes e turistas que mantêm embarcações hangaradas em São Vicente ou em trânsito nos limites territoriais do Município e imediações, nas seguintes bases e regras de acordo estabelecidas e de conformidade com as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA I DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto disponibilizar a utilização da Estação de Rádio instalada no CLUBE a todos os munícipes e turistas que mantêm embarcações atracadas em São Vicente ou em trânsito nos limites territoriais do Município e imediações.

CLÁUSULA II DO IMÓVEL

Para a execução do objeto deste Termo será utilizado parte das dependências do CLUBE, destinada especificamente para a finalidade prevista neste ajuste.

CLÁUSULA III DAS OBRIGAÇÕES DO CLUBE

Caberá ao CLUBE:

- a) disponibilizar os equipamentos necessários à operação do sistema, além dos móveis, utensílios e materiais;
- b) realizar o treinamento dos servidores destacados pelo Município, visando à operação dos equipamentos;
- c) ceder ao Município o uso de sala com m², na sede localizada na Avenida Tupiniquins nº 1.000;
- d) permitir ao Município o uso da Estação de Rádio, visando à orientação de munícipes e turistas;
- e) realizar a manutenção dos equipamentos da Estação de Rádio;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

fl. 03

CLÁUSULA IV DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município:

- a) destacar os servidores municipais que atuarão nas atividades necessárias à consecução do objeto do presente Termo;
- b) arcar com as despesas e com o pagamento de salários dos servidores e responsabilizar-se pelos custos decorrentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais;
- c) realizar os serviços de limpeza (e manutenção) na sala cedida pelo CLUBE.

CLÁUSULA V DA CONTRAPARTIDA

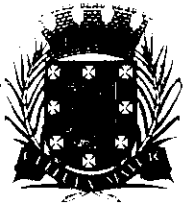
Em contrapartida às obrigações assumidas pelo CLUBE a PREFEITURA concederá ao Clube os benefícios previstos na Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 – Código Tributário do Município.

CLÁUSULA VI DOS GESTORES

O Termo de Cooperação terá como Gestores: pela PREFEITURA o Sr. _____, portador do RG nº _____, e, pelo CLUBE, o Sr. _____, portador do RG nº _____.

CLÁUSULA VII DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas de responsabilidade do Município, decorrentes do presente Termo, correrão pelas dotações orçamentárias próprias e as do CLUBE com recursos da entidade.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

fl. 04

CLÁUSULA VIII DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da assinatura, após o qual poderá ser celebrado novo Termo, desde que não modificado o objeto.

CLÁUSULA IX DA DENÚNCIA

Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

CLÁUSULA X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os entendimentos para a consecução do presente Termo de Cooperação serão feitos por intermédio do Comodoro e do Vice – Comodoro do CLUBE e pelo Prefeito Municipal.

Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente, neste Estado, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais questões oriundas e relativas a este convênio.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

fl. 05

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 09 de agosto de 2012.

Prefeito Municipal

Comodoro do Baía de São Vicente Iate Clube

Vice – Comodoro do Baía de São Vicente Iate Clube

Testemunhas:

a)

RG:

CPF:

b)

RG:

CPF: